Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete do Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares
Dr. Francisco José Martins

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA:
Nº: 356 ENT.: 628	19/02/2025	Nº: 320/2025 ENT.: 958/2025 PROC. Nº: 14.05	13.03.2025

ASSUNTO: Pergunta n.º 1089/XVI/1.ª de 19 de fevereiro de 2025

Na sequência do Vosso ofício, referência n.º 356, datado de 19 de fevereiro de 2025, que nos remete a Pergunta nº 1089/XVI/1.ª, em resposta ao solicitado pelo Grupo Parlamentar do Partido Livre, com o assunto "*Diligências do Governo sobre a Silopor*", somos a informar:

A Silopor - Empresa de Silos Portuários, S. A. (SILOPOR) é uma empresa, que presta o serviço de descarga e armazenagem de matérias-primas alimentares, mediante dois contratos de concessão celebrados com a APL- - Administração do Porto de Lisboa S. A., (APL).

O Decreto-Lei n.º 188/2001, de 25 de junho, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 242-A/2001, de 31 de agosto; nº 250/2002, de 21 de novembro; nº 29/2003, de 12 de fevereiro; e nº 2/2006, de 3 de janeiro, determinou a dissolução da SILOPOR, com efeitos reportados a 19 de junho de 2000, bem como a consequente entrada em liquidação, tendo estabelecido, atendendo à importância do serviço de descarga e armazenagem de matérias-primas alimentares prestado por esta empresa, que a exploração da sua atividade nos portos de Lisboa e Leixões fosse concessionada a operadores privados, em regime de serviço público, precedendo concurso público.

O referido decreto-lei, posteriormente complementado pelo Decreto-Lei n.º 29/2003, de 12 de fevereiro, consagrou as regras a observar nos dois concursos públicos a lançar para a concessão da exploração da atividade da SILOPOR, nos portos de Leixões e de Lisboa, este último com a gestão integrada dos terminais da Trafaria e do Beato e a exploração do silo no interior de Vale de Figueira.

Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças
Av. Infante D. Henrique, 1
1149-009 Lisboa, PORTUGAL
e-mail institucional do gabinete: gabinete.ministro@mf.gov.pt
(+351) 218 816 800

Por despacho conjunto de 30 de novembro de 2005 dos Ministros de Estado e das Finanças, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e do Trabalho e da Solidariedade Social, foi aprovada a adjudicação da concessão da SILOPOR, no porto de Leixões, na sequência do qual foi celebrado, em 5 de janeiro de 2007, o respetivo contrato de concessão.

No que diz respeito ao procedimento concursal relativo à concessão da atividade no porto de Lisboa, incluindo a exploração do silo no interior de Vale de Figueira, o mesmo caraterizou-se por uma forte litigância o que determinou o seu prolongamento por um prazo superior ao que era expectável e que culminou na sua caducidade e extinção, conforme veio a ser reconhecido pelo Despacho n.º 12435/2014, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 9 de outubro.

Assim, a atividade principal atualmente prosseguida pela SILOPOR, quanto ao porto de Lisboa continuou a decorrer dos contratos de concessão de exploração, em regime de serviço público, celebrados com a APL em 30 de junho de 1995, nos Terminais de Graneis Alimentares da Trafaria e do Beato, pelo prazo de 30 anos.

Aproximando-se o termo das referidas concessões, assim como o da liquidação da SILOPOR - ambos previstos para 30.06.2025 - revela-se necessário garantir tempestivamente o prosseguimento desta atividade de interesse público, por forma a não comprometer o abastecimento de cereais ao país, definindo os termos do encerramento da liquidação da SILOPOR.

Neste contexto, foi aprovado, no Conselho de Ministros do dia 07.03.2025, o Decreto-Lei que prevê a possibilidade de transmissão do estabelecimento da SILOPOR para sociedade a constituir pela APL. A constituição desta nova sociedade permitirá liquidar, definitivamente, a SILOPOR, celebrar novos contratos de concessão que permitam a continuidade da atividade de descarga e armazenagem de matérias-primas alimentares e assegurar os postos de trabalho da SILOPOR. Prevê-se ainda que a APL deve, no prazo de um ano e seis meses após a concretização da transmissão do estabelecimento, promover o lançamento de um concurso público internacional, para alienação do capital social da nova sociedade. Na verdade, tal solução colocará a atual atividade da SILOPOR nos portos de Lisboa e no silo de Vale de Figueira numa situação semelhante àquela em que se encontra atualmente a ser desempenhada a atividade -

Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças
Av. Infante D. Henrique, 1
1149-009 Lisboa, PORTUGAL
e-mail institucional do gabinete: gabinete.ministro@mf.gov.pt
(+351) 218 816 800

que era também anteriormente desenvolvida pela SILOPOR – no Porto de Leixões. Isto é, a atividade da SILOPOR nos portos de Lisboa e no silo de Vale de Figueira passará a ser desenvolvida por uma sociedade privada, mas tal sucederá através de um contrato de concessão celebrado com uma empresa de capitais exclusivamente públicos.

Todos os trabalhadores da SILOPOR serão transferidos para a nova sociedade, pois esta irá suceder na posição da daquela empresa em todos os contratos, garantindo-se todos os direitos contratuais e adquiridos, nomeadamente retribuição, antiguidade, categoria profissional e conteúdo funcional e benefícios sociais adquiridos, bem como os demais direitos constantes de instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, conforme previsto no artigo 498.º do Código do Trabalho, e de regulamentos de carreiras, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 285.º do Código do Trabalho.

O acordo de empresa vigente na SILOPOR é mantido pela futura sociedade por um período de cinco anos, a contar da data da celebração do novo contrato de concessão.

Quanto aos resultados positivos que a empresa tem apresentado, importa salientar que assentam em dois pilares: um positivo, que tem sido o esforço inexcedível e o compromisso total dos seus trabalhadores para com a SILOPOR; e, outro negativo, que resulta do facto da empresa não ter efetuado os indispensáveis investimentos e intervenções de manutenção que a segurança e normal operação da empresa exigiam, sem que por tal fossem imputadas responsabilidades.

Com a transmissão da exploração da atividade da SILOPOR e liquidação desta sociedade, a dívida relativa a juros ficará no Estado, não colocando em causa o futuro da atividade da nova sociedade nos terminais portuários.

No que diz respeito à gestão da nova sociedade, importa recordar que a APL integra o Setor Empresarial do Estado e é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos.

Importa ainda referir que a concessão da atividade da SILOPOR a operadores privados já se encontrava prevista no pelo Decreto-Lei n.º 188/2001, de 25 de junho, que determinou a liquidação da SILOPOR. Com efeito, através do Tratado de Adesão de Portugal às Comunidades Europeias, Portugal obrigou-se ao desmantelamento do monopólio de comercialização e à

Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças
Av. Infante D. Henrique, 1
1149-009 Lisboa, PORTUGAL
e-mail institucional do gabinete: gabinete.ministro@mf.gov.pt
(+351) 218 816 800

liberalização progressiva do comércio interno e das exportações tendo em vista instaurar um regime de livre concorrência no mercado português, devendo a referida atividade ser assegurada por operadores privados e garantida a exclusão de qualquer discriminação entre os nacionais dos Estados-membros, em relação às condições de abastecimento e de comercialização.

O atual Governo, desde que tomou posse, recebeu os trabalhadores da SILOPOR por duas vezes e aprovou um Plano de Atividades e Orçamento revisto, ainda em 2024, através do qual se instou a Comissão Liquidatária da SILOPOR a cumprir a lei laboral quanto à contratação dos 16 trabalhadores temporários, bem como no que respeita à conversão dos cinco contratos a termo certo em contratos de trabalho sem termo.

Com os nossos melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete,

Nelson Coelho

Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças
Av. Infante D. Henrique, 1
1149-009 Lisboa, PORTUGAL
e-mail institucional do gabinete: gabinete.ministro@mf.gov.pt
(+351) 218 816 800